RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Currais Novos**

CURRAIS NOVOS

# LEI Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Considera estradas públicas municipais as abaixo enumeradas:

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam consideradas estradas públicas municipais as abaixo especificadas, e, como tais, a sua conservação será feita pelo Municipio:

a) Desta cidade a Lagôa Nova, via São Bento;
b) " " " Buraco da Lagôa, na Chã da Serra de Santana, via Trangola;
c) " " " Baixa Grande, também na Chã da Serra de Santana, via Furna da Onça;
d) " " ao Quandu, via açude Totoró, ligando com a do Trangóla;
e) Da bifurcação da estrada de Cerro Corá, na Chã da Serra de Santana, ao Marizeiro, no limite de Florânia, passando por Floresta, Lagôa Nova, Baixa Grande, Buraco da Lagôa e Sítio de Dentro;
f) De Maniçoba ao limite de Picuí. De Florestina ao limite de Santa Cruz, passando por Cruz, Pôço do Mofumbo e Mulungu;
g) Do Barracão Central a Mulungu;
h) Do Barracão de São Luís à Cruz, passando por Santana e Poço do Mofumbo;
i) As variantes das zonas denominadas Bôa Vista e Espora à estrada Currais Novos - Frei Martinho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 28 de Novembro de 1955.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.